MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Departamento de Estudos e Divulgação

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 05/2010

AMPLIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ECONOMIA SOLIDÁRIA (SIES) COM CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Brasília

2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETÁRIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E DIVULGAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária

Edital de Chamada Pública de Parceria SENAES/MTE n.º 05/2010

AMPLIAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM ECONOMIA SOLIDÁRIA (SIES) COM CARACTERIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE (União), observando as disposições do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e da Portaria MTE nº. 586, de 02 de setembro de 2008, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, torna pública a Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela SENAES/MTE entre as 0 (zero) horas do dia 24 de Maio de 2010 e as 24 (vinte e quatro) horas do dia 13 de Junho de 2010.

1. OBJETO

1.1 - O objeto desta chamada pública é a ampliação da base de dados e a disseminação dos resultados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) com caracterização dos participantes dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).

1.2 - Objetivos específicos: São objetivos específicos desta Chamada Pública:

a) Ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) com pesquisa amostral nacional sobre o perfil dos participantes sócias e sócios dos EES e sobre os impactos gerados por sua participação na economia Solidária;

b) Análise de consistência da base de dados do SIES;

c) Análise dos dados do SIES com a realização de estudos e pesquisas setoriais considerando as cadeias produtivas ou segmentos econômicos organizados na economia solidária; e

d) Disseminação dos resultados do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES), por meio de Seminário Nacional do SIES, publicações impressas e aperfeiçoamento de sistemas de informações georeferenciadas em economia solidária.

2. JUSTIFICATIVA

Na Economia Solidária encontramos milhares de trabalhadores e trabalhadoras organizados de forma coletiva gerindo seu próprio trabalho e buscando sua emancipação. São projetos produtivos coletivos, cooperativas populares, redes de produção–consumo–comercialização, instituições de finanças solidárias, empresas autogestionárias, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, entre outras.

O Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES) é uma iniciativa pioneira da SENAES/MTE em parceria com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária para identificação e caracterização desses Empreendimentos Econômicos Solidários, das Entidades de Apoio e das Políticas Públicas de Economia Solidária. Considerando a importância e os avanços alcançados nesse processo do mapeamento da economia solidária no Brasil, o SIES foi instituído no Ministério do Trabalho e emprego por meio da Portaria Ministerial n. 30, de 20 de março de 2006. Posteriormente, no Plano Plurianual 2008-2011, o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (Programa 1133) criou a Ação 2A84 - *Cadastro de Empreendimentos e Entidades de Apoio para manutenção e ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES*.

Esse avanço institucional é fruto do reconhecimento do SIES como importante instrumento para o planejamento de políticas públicas e que permite o início do reconhecimento e dimensionamento de uma realidade do mundo do trabalho que até então não era captada nas pesquisas oficiais no Brasil. Desde a sua concepção em 2003, o SIES permitiu a identificação e caracterização de milhares de EES, preenchendo uma lacuna em termos de conhecimento sobre a realidade da Economia Solidária no Brasil.

A perspectiva é que em 2010 a base de dados do SIES ultrapasse o número de trinta mil empreendimentos cadastrados, além das entidades de apoio e de políticas públicas de economia solidária. Essas informações precisam ser analisadas e disseminadas com a finalidade de fortalecer os processos organizativos dos empreendimentos econômicos solidários. Além disso, as informações sistematizadas podem fornecer diretrizes e orientações para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas, programas e ações que visem o fortalecimento dos EES, inclusive nas suas atividades organizativas e produtivas, com repercussões na melhoria das condições de vida dos participantes.

A partir dos avanços do SIES na identificação e caracterização dos Empreendimentos Econômicos Solidários, percebeu-se a necessidade de avançar no conhecimento do perfil dos sócios/as participantes desses empreendimentos, bem como de verificação dos impactos, para as condições de vida desses trabalhadores/as e seus familiares, decorrentes da atuação na economia solidária.

Esta Chamada Pública de Parceria tem por finalidade a ampliação e a disseminação da base de dados do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES). Para isso, pretende-se realizar uma pesquisa amostral de caracterização dos participantes dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), além de proporcionar a análise e disseminação dos resultados do SIES, por meio de eventos, publicações impressas e sistemas informatizados de interrelacionamento e de apoio aos processos organizativos dos empreendimentos econômicos solidários.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública de Projetos as instituições públicas e privadas brasileiras sem fins lucrativos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal;
b) estar Cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Governo Federal; e
c) ter objetivo regimental ou estatutário a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

3.2 - Instituição Interveniente. Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

3.3 – Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter prévio credenciamento e cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme o art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007;
b) deverá fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no ano de 2010 por três autoridades locais;
c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) não será permitida a participação de entidade que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o art. 6º, inciso II, da Port. 127, de 2008;

e) será vetada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008;

f) não será consentida a participação de entidade cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, conforme o art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008; e

g) Cada instituição proponente poderá apresentar e participar apenas de uma proposta nesta Chamada Pública.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 - Da abrangência geográfica das propostas:

Será aprovada apenas uma proposta de abrangência nacional para realização dos objetivos específicos constantes no item 1.2 deste Edital.

4.2 – Dos aspectos formais das propostas.

De acordo com o Artigo 15 da Portaria Interministerial 127, as propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

> I - descrição do objeto a ser executado;
>
> II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
>
> III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
>
> IV - previsão de prazo para a execução; e
>
> V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do

proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho.

4.3 - Dos aspectos metodológicos das propostas: as propostas deverão conter a descrição das metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando os objetivos específicos do item 1.2 deste Edital, e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das Especificações Complementares, em Anexo I.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 – Recursos disponíveis: No âmbito dessa chamada pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), originários da programação orçamentária e financeira da SENAES/MTE para 2010, no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento (1133), previsto no PPA 2008/2011, na Ação 2A84 "*Cadastro de Empreendimentos e Entidades de Apoio para manutenção e ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES*".

5.2 – Valores de referência: Será aprovada apenas uma proposta com abrangência nacional com o valor de até **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).

5.3 – Despesas financiáveis: nas propostas a serem apresentadas no âmbito desta Chamada publica, poderão ser previstas despesas qualificadas como de custeio: material de consumo; serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica); serviços de consultoria; passagens e despesas com locomoção; diárias; e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária.

a) As despesas deverão ser detalhadas de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item relacionado às metas e respectivas etapas, de acordo com formulário específico de projeto contido no Anexo II (projeto básico) desta chamada pública;
b) No que se refere a pagamento de diárias para membros da equipe técnica e/ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 5.554, de 04/10/2005 e alterações;
c) Será admitido o custeio de despesas administrativas do proponente, até o limite de 15% do valor do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127/2008 com suas alterações, conforme abaixo:

"Portaria Interministerial 127/2008/CGU/MF/MPOG, com redação dada pela Portaria Interministerial 342/2008/CGU/MF/MPOG

"Art. 39.... Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.*"*

5.4 – Despesas não financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

d) Despesas de capital;
e) Despesas caracterizadas como de subvenção ou de doação a pessoa física, tais como: pagamento de bolsas, cestas básicas etc.;
f) Despesas para a elaboração da proposta;
g) Despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa;
h) Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica pagos a militar, servidores públicos da ativa ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
i) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
j) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
k) Despesas com financiamento de dívida;
l) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
m) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes.

5.5 – Das parcelas do desembolso da concedente. Conforme o disposto no artigo 6º da Portaria Ministerial - MTE 586/2008:

"No cronograma de desembolso do plano de trabalho dos convênios e contratos de repasse, os recursos do MTE e respectivas contrapartidas serão programados para serem liberados em, no mínimo, três parcelas, e guardará consonância com as metas, fases e

etapas de execução do objeto. Parágrafo único. Nos convênios cuja vigência for inferior ou igual a doze meses os recursos poderão ser liberados em até duas parcelas".

6. CONTRAPARTIDA

6.1 - Da exigência e percentuais da contrapartida. A contrapartida é estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que é editada anualmente e é entendida, no âmbito do Convênio, como a materialização dos esforços das partes envolvidas – Concedente (MTE) e Convenente (Instituição) - para executar o projeto, configurando que as parte tem interesses comuns.

a) Será exigida contrapartida da instituição proponente, nos Convênios que vierem a ser firmados, no percentual mínimo apontado no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), de acordo com a base territorial da proponente, conforme se vê abaixo:

"I – no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

b) De acordo com a Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010, os percentuais mínimos de contrapartida, quando financeira, foram reduzidos nos seguintes termos e condições:

> “Art. 1º Reduzir, para 5% (cinco por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:
>
> I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009;
>
> II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou
>
> III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.
>
> Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:
>
> I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; e
>
> II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009”.

c) Considerando o estabelecido na Portaria MTE nº 336, pode-se aplicar os seguintes percentuais mínimos quando a contrapartida for financeira e atender aos demais critérios previstos na normativa:

"I – no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e

c) **5%** (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) **5%** (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) **10%** (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento)".

6.2 - Da forma da contrapartida: De acordo com o Artigo 7º do Decreto 6.170/2007, a contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
b) Neste Edital, entende-se por contrapartida não-financeira, os recursos humanos (horas de trabalho) e outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, tais como: horas de uso de equipamentos, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida;
c) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, será fundamentada pelo CONCEDENTE e deverá ser economicamente mensurável. Constará do futuro instrumento cláusula que indicará a forma de aferição do valor correspondente, em

conformidade com os valores praticados no mercado, ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

d) O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

6.3 - No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

6.4 - No caso de instituição privada sem fins lucrativos deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais acima referidos, considerando o município-sede da instituição convenente.

6.5 - Instituições isentas de contrapartida. Não é exigida contrapartida no caso das entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

7. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 – Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV. A entidade proponente deverá cadastrar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa **3800020100094**, bem como anexar o **Projeto Básico,** conforme modelo em Anexo IIA, no referido sistema.

a) Não sendo possível o cadastramento no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema, que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração deverá notificar à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 9.1.2 deste Edital, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada.

b) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última que for enviada para análise.

7.2 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e

formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8. HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – **Habilitação**. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Confirmação do **cadastro atualizado da proponente** no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital;
b) Verificação do cadastro da Proposta de Trabalho com seus anexos no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 7.1;
c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital; e
d) Verificação da adequação da proposta aos objetivos e características do presente Edital de Chamada Pública, conforme estabelecidos nos Itens 1 e 4, respectivamente.

8.2 – Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, composto por analistas do MTE/SENAES e consultores *ad hoc* convidados e nomeados pelo Secretário Nacional de Economia Solidária, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o que dispõe o art. 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 que trata da viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pela proponente: "O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos".
b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos nas tabelas abaixo.

P1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
Experiência comprovada da proponente na execução de atividades de estudos, pesquisas e levantamentos de informações na área de economia solidária, trabalho e renda ou outras áreas relacionadas.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	3

Comprovação de parcerias na execução de projetos de estudos, pesquisas e levantamentos de informações na área de economia solidária, trabalho e renda ou outras áreas relacionadas.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2
Experiência acumulada pela proponente na gestão de convênios e/ou contratos na execução de projetos em parceria com órgãos governamentais.	0 a 3 (um ponto por comprovação)	2
Capacidade operacional da proponente para execução da proposta: a) infraestrutura da proponente que será disponibilizada para funcionamento do projeto; b) perfil da equipe própria da proponente que atuará no projeto considerando os objetivos específicos; e c) serviços administrativos da proponente que serão disponibilizados para execução do projeto.	0 a 3 (um ponto por item comprovado de capacidade operacional)	3
Pontuação Máxima		**30**

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
Adequação da proposta ao objeto e objetivos específicos do presente Edital de Chamada Pública.	0 a 3	3
Consistência e adequação do cronograma físico (com suas metas e etapas) e do cronograma financeiro aos objetivos a serem desenvolvidos na proposta.	0 a 3	3
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de realização da pesquisa amostral nacional sobre o perfil dos participantes sócias e sócios dos EES e sobre os impactos gerados por sua participação na economia Solidária.	0 a 3	3
Apresentação das estratégias metodológicas de análise de consistência da base de dados do SIES.	0 a 3	3
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de análise dos dados do SIES considerando as cadeias produtivas ou segmentos econômicos organizados na economia solidária.	0 a 3	3
Apresentação e consistência das estratégias metodológicas de Disseminação dos resultados do Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES), por meio de Seminário Nacional do SIES, publicações impressas e aperfeiçoamento de sistemas de informações georeferenciadas em economia solidária.	0 a 3	3
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.	0 a 3	2
Pontuação Máxima		**60**

c) A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada ao SICONV pela entidade, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

d) Ressalvadas as hipóteses onde no próprio item estão discriminados os critérios de pontuação, a atribuição da pontuação de 0 a 3 pontos em **P2** corresponderá:

i. 0 pontos – Informações inexistentes ou insuficientes, ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
ii. 1 ponto – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
iii. 2 pontos – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, apresentadas de forma clara e adequada, porém com erros relativos a informações do item; e
iv. 3 pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

8.5 - Pontuação Final – PF: a pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2). A proposta que obtiver pontuação final menor que 45 (sessenta) pontos será desclassificada.

8.6 - Critérios de desempate: maior pontuação obtida na tabela P1.

8.7 – Ordem de classificação e de celebração de convênios: as propostas selecionadas serão classificadas em ordem decrescente. Os convênios serão celebrados considerando a ordem de classificação, até o limite da disponibilidade orçamentária que consta no Item 5.1 do presente Edital de Chamada Pública.

8.8 – Nos termos do Artigo 22, §1º da Portaria Interministerial nº 127/08, após a análise técnica do projeto, poderá ser comunicada ao convenente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

9. PRAZOS

9.1 – Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento da Chamada Pública	**25/05/2010**
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	**25/05/2010**
Data final para envio eletrônico da proposta	**16/06/2010**
Divulgação dos Resultados	**21/06/2010**
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes da Chamada Pública em relação ao resultado da seleção.	**28/06/2010**
Prazo para impugnação dos recursos interpostos	**05/07/2010**
Publicação do resultado final no SICONV	**05/07/2010**

9.1.1 – O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do MTE e/ou no Portal dos Convênios;

9.1.2 - Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e

encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º **04/2010** no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Economia Solidária
Departamento de Fomento à Economia Solidária
Chamada Pública de Parcerias – EMPRESAS RECUPERADAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Edifício Sede, Sala 347, 3º Andar
CEP: 70.059-900 - Brasília-DF.

9.1.3 – Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.1.4 – O prazo para impugnação dos recursos interpostos é de 05 (cinco) dias úteis;

9.2 – Prazo de Validade da Chamada Pública: essa Chamada Pública tem validade de 12 meses.

9.3 – Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 meses.

9.4 – Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br), informado através de carta aos Convenentes, bem como publicado no portal dos convênios.

10 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 - São condições para a celebração de convênios a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

a) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
b) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
c) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
d) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
e) cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e
f) Plano de Trabalho aprovado.

10.2 – Assinatura do Termo de Convênio.

No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
d) no momento da celebração do Convênio ou Termo de Cooperação e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição; e
e) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e
d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão do convênio que vier a ser celebrado.

b) Além dos motivos elencados no item "a", o convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666/1993.

c) O convênio que vier a ser celebrado poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE.

e) Na hipótese de rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados na primeira página do sítio oficial do MTE, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 5º da Portaria Interministerial nº. 127/2008) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

13.2 - Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Portaria Interministerial nº 127/08, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos, a critério da SENAES/MTE.

13.3 – Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4 – Casos Omissos. A SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamada Pública.

13.5 – Relação de Anexos. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Complementares do Edital de Chamada Pública

Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
Anexo III – Documentos complementares comprobatórios de elegibilidade, qualificação técnica e capacidade institucional da proponente;
Anexo IV – Minuta de termo de Convênio

13.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Departamento de Estudos e Divulgação da SENAES/MTE, por e-mail – senaes@mte.gov.br ou pelo telefone: (61) 3317-6882.

Brasília, 24 de maio de 2009

PAUL SINGER
Secretário da Secretaria Nacional de Economia Solidária